



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA

Processo: **00600-00007649/2023-88-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Órgão: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

O processo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 23 de abril de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [07084769-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA**, constantes no item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da habilitação das empresas: **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62, R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83 e JMJ SERVIÇOS E**

CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 03.129.031/0001-35 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED.

Considerando que todas as empresas participantes do certame, foram desclassificadas na fase de habilitação, conforme último Parecer de Engenharia - PARECER Nº. 104/2024 - ATESP/SML ([7806FD3A-e](#)), e de acordo com artigo 48º da lei 8.666/93, que prevê oportunamente as empresas encaminhem nova documentação no prazo de 8 dias úteis após a última publicação do resultado da habilitação.

Vejamos o que descreve o resultado da habilitação das empresas participantes, de acordo com o primeiro Parecer de Engenharia - PARECER Nº. 89/2024 - ATESP/SML ([C19CDB71-e](#)):

*"(...) a empresa **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62 encontra-se **EM ANÁLISE** restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa.*

***"Quesito 03)** (...) apresentou atestado de capacidade técnica (DAD223E4-e, pág. 30-43) emitido pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEOSP/RO para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, atestado (DAD223E4-e, pág. 57-60) emitido pela empresa SUPREMAX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, atestado (DAD223E4-e, pág. 84-125) emitido pelo SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, e atestado (DAD223E4-e, pág. 170-173) emitido pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - DEVOP para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de **467,00 m do Item a) (20% x 2881,35 m = 576,27 m)**, e **1.362,00 m do Item b) (20% x 5.755,09 m = 1.151,01 m)**. Dito isso, verifica-se que o quantitativo mínimo para o Item a) **NÃO FOI SUFICIENTE** para atendimento ao referido disposto do Edital. Destaco ainda as seguintes ponderações:*

*O atestado (DAD223E4-e, pág. 68-73) emitido pela empresa RESIDENCIAL CATUAÍ para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, **NÃO CONTÉM** elementos suficientes para quantificar as parcelas de maior relevância, sendo necessário que a Licitante apresente documentação complementar comprobatória do atestado emitido, no intuito de subsidiar esta Assessoria para conclusão da análise.*

O atestado (DAD223E4-e, pág. 159-164) emitido pela pessoa física Sr. Nelson Luiz Zanatta para a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, foi desconsiderado para análise por ter sido emitido por Pessoa Física, descumprindo o disposto no Item 10.5.3 do edital, que prevê Comprovação de aptidão da empresa através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Dito isso, e considerando que se tratam-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, SUGIRO a comissão que solicite da Licitante documentação complementar comprobatória do atestado emitido pelas empresas SUPREMAX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e RESIDENCIAL CATUAÍ, no intuito de dar veracidade aos atestados

apresentados."

"A empresa **JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 03.129.031/0001-35, é considerada **INAPTA** para HABILITAÇÃO, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no Quesito 03 e Quesito 04."

"Quesito 03) (...) apresentou atestado de capacidade técnica (2BC9E754-e, 48-56) emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ para a empresa JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI EPP (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (2BC9E754-e, 58-62) emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA PESSOAL - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ para a empresa JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de **500,00 m do Item a) (20% x 2881,35 m = 576,27 m)**, e **15,00 m do Item b) (20% x 5.755,09 m = 1.151,01 m)**. Dito isso, verifica-se que o quantitativo mínimo para o Item a) e b) **NÃO FORAM SUFICIENTES** para atendimento ao referido disposto do Edital."

"A empresa **NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA**, CNPJ. Nº23.864.271/0001-90, encontra-se **EM ANÁLISE** restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

"Quesito 03) (...) apresentou atestado de capacidade técnica (FA066EA3-e, pág. 32-48) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM - RO para a empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA LTDA (Mesmo CNPJ), e atestado (FA066EA3-e, pág. 61-65) emitido pela empresa ELITE ENGENHARIA LTDA para a empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 698,57 m do Item a) (20% x 2881,35 m = 576,27 m), e 2.383,16 m do Item b) (20% x 5.755,09 m = 1.151,01 m). Contudo, verifica-se que o atestado apresentado pela empresa ELITE ENGENHARIA LTDA trata-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, com informações insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, SUGIRO a comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória do atestado emitido pela empresa ELITE ENGENHARIA LTDA, no intuito de dar veracidade ao atestado apresentado.

Os demais atestados foram desconsiderados para análise por não conter elementos suficientes para quantificar as parcelas de maior relevância."

"A empresa **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83, encontra-se **EM ANÁLISE** restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

"Quesito 03) (...) apresentou atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 22-23) emitido pela SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

(Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 26-27) emitido pela UNIMED PORTO VELHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 29-30) emitido pela empresa KI COMERCIO DE ALIMENTOS EPP-BOB'S para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 33-34) emitido pela empresa SAINT GOBAIN PROD. IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 37) emitido pela empresa AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 40) emitido pela empresa SAINT GOBAIN PROD. IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 44) emitido pela empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Mesmo CNPJ), atestado de capacidade técnica (E1B3EABF-e, pág. 48) emitido pela empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA para a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de **579,00 m do Item a) ($20\% \times 2881,35 \text{ m} = 576,27 \text{ m}$), e 1.186,00 m do Item b) ($20\% \times 5.755,09 \text{ m} = 1.151,01 \text{ m}$)**. Contudo, verifica-se que os atestados apresentados tratam-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, com informações insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, SUGIRO a comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória dos atestados emitidos pelas empresas UNIMED PORTO VELHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, KI COMERCIO DE ALIMENTOS EPP-BOB'S, SAINT GOBAIN PROD. IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA, e HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA no intuito de dar veracidade ao atestado apresentado."

"A empresa **TERRA FORTE LTDA**, CNPJ Nº 01.999.130/0001-42 é considerada **INAPTA**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no Quesito 03."

"**Quesito 03**) (...) apresentou atestado de capacidade técnica (CC070C5F-e, pág. 42-70) emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO para a empresa TERRA FORTE EIRELI (Mesmo CNPJ), atestado (CC070C5F-e, pág. 87-94) emitido pelo INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP para a empresa TERRA FORTE LTDA (Mesmo CNPJ), atestado (CC070C5F-e, pág. 108-140) emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a empresa TERRA FORTE LTDA (Mesmo CNPJ), atestado (CC070C5F-e, pág. 189-196) emitido pela empresa SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MÃE JOVITA - SAMVITA para a empresa TERRA FORTE LTDA (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 45,50 m do Item a) ($20\% \times 2881,35 \text{ m} = 576,27 \text{ m}$), e 719,00 m do Item b) ($20\% \times 5.755,09 \text{ m} = 1.151,01 \text{ m}$). Dito isso, verifica-se que os

quantitativos mínimos para os Itens a) e b) NÃO FORAM SUFICIENTES para atendimento ao referido disposto do Edital.

Destaco ainda que os demais atestados apresentados, que não foram citados na análise do referido Quesito para esta Licitante, foram desconsiderados para análise por não conter elementos suficientes para quantificar as parcelas de maior relevância, ou por não apresentarem atividades pertinentes e compatíveis e/ou compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica com o objeto deste projeto básico."

Das novas peças técnicas:

- DOCUMENTOS N°. 3/2024 - EQL04/SML ([D0DE4D65-e](#));
- DOCUMENTOS N°. 2/2024 - EQL04/SML ([51ACD51F-e](#));
- DOCUMENTOS N°. 1/2024 - EQL04/SML ([3580C4EB-e](#));
- HABILITAÇÃO N°. 20/2024 - EQL04/SML ([B9CF9136-e](#));

Da análise das novas peças técnicas:

- A empresa **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83** apresentou ART de execução N° 2320248500266514 juntamente com o boleto da taxa emitida pelo CREA, Atestado de Capacidade Técnica, e Contrato "Processo Ping n° 0417.096201/2023-17" entre UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÊDIDA LTDA e a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ([D0DE4D65-e](#), pág. 03-27), apresentou Atestado de Capacidade Técnica da empresa KI COMERCIO DE ALIMENTOS EPP-BOB'S, ART N°8207452581, CAT NET-000015756, ART N° 8207398821, ART N° 8207398819, ART N° 8207398818, Laudo Técnico com ART N° 8207452987, bem como documentos de baixas das ART's e solicitação de CAT junto ao CREA ([D0DE4D65-e](#), pág. 28-48), apresentou Atestado de Capacidade Técnica da empresa SAINT GOBAIN PROD. IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CAT N° 00015879, Laudo Técnico com ART N° 8207473983, ART N° 8207423887, ART N° 8207423901, ART N° 8207423880, CAT N° 00021954, ART N° 2320248500254386, ART N° 2320248500070758, Laudo de Avaliação Técnica com ART N° 2320238500231479 ([D0DE4D65-e](#), pág. 49-75), apresentou Atestado de Capacidade Técnica da empresa AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, ART N° 2320228500156395, CAT NET-000021888, Laudo de Avaliação Técnica com ART N° 2320238500231480, Contrato de Prestação de Serviço, Proposta de Preço, Termo de Concordância e Responsabilidade, Diário de Obras ([D0DE4D65-e](#), pág. 76-109), apresentou Atestado de Capacidade Técnica da empresa RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA, CAT NET-000013541, ART N° 8207116154, ART N° 2320118207199025, ART N° 8207452970, Laudo Técnico, ART N° 2320138207383419, ART N° 2320108207138913 ([D0DE4D65-e](#), pág. 110-134).

Contudo, verificou-se que a empresa NÃO APRESENTOU documentação complementar comprobatória do Atestado emitido pela empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA. Dito isso, SUGIRO que a comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória do referido Atestado, no intuito de verificar a veracidade do documento;

- A empresa **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62**, apresentou NOVO Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC RO, com quantitativo de **60,00m do Item a)** e **166,00m do Item b)** ([51ACD51F-e](#), pág. 02-08), apresentou NOVO Atestado de Capacidade

Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS DO URURPÁ, com quantitativo de **56,05m do Item a)** ([51ACD51F-e](#), pág. 09-10), apresentou NOVO Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAXIM'S, com quantitativo de **64,60m do Item a)** ([51ACD51F-e](#), pág. 11-12), apresentou Atestado emitido pela empresa RESIDENCIAL CATUAÍ, ART N° 8207294375, CAT NET-000013459, ART N°8207190968, CAT NET-000013472, ART N° 8207188619 ([51ACD51F-e](#), pág. 15-28), apresentou Atestado emitido pela empresa SUPREMAX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CAT N°00016289, ART N°8207535624, Contrato de Construção de Obra no Regime de Administração ([51ACD51F-e](#), pág. 29-43), apresentou Atestado emitido pelo SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CAT NET-000019394, CAT NET-000019390, ART N° 8300091978, CAT NET-000019389, ART N° 8207593999, ART N° 8300091993, ART N° 8300117354, CAT NET-000019394 ([51ACD51F-e](#), pág. 44-118), e apresentou Atestado emitido pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEOSP/RO, ART N° 8207047989, CAT NET-000018171 ([51ACD51F-e](#), pág. 119-146). As documentações apresentadas foram analisadas e aceitas por esta Assessoria como comprovação da veracidade dos atestados apresentados. Destaco que a documentação apresentada através do e-DOC [B9CF9136-e](#), que compreende Projeto de Combate e Prevenção a Incêndio do período de 01/05/2004, com carimbo do Centro de Atividades Técnicas do CBM RO, e assinado pela responsável técnica eng. GRACIELE FURIEL DA SILVA, sendo a mesma profissional que consta nas ART's e CAT vinculadas ao referido Atestado, bem como arquivo com recibos e cheques de serviços diversos, que por ausência de informações relevantes, foram desconsideradas para análise do Atestado. Destaco que, para o Atestado emitido pela RESIDENCIAL CATUAÍ, a licitante havia apresentado anteriormente Declaração de Execução, através do e-DOC ([67F6629F-e](#), pág. 06), o quantitativo de **112,80m para o Item a)**, que pôde ser considerado para análise, visto que o quantitativo é razoável a partir da análise do Projeto apresentado.

Os novos quantitativos considerados para análise comprovam a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, sendo eles:

- Atestado emitido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC RO: **60,00m do Item a)** e **166,00m do Item b)**;

- Atestado emitido pela empresa RESIDENCIAL CATUAÍ: **112,80m do Item a)**;

Dito isso, e considerando as novas peças técnicas, os novos quantitativos considerados para análise passam a ser de **639,8 m do Item a)** ($20\% \times 2881,35 \text{ m} = 576,27 \text{ m}$), e **1.528,00 m do Item b)** ($20\% \times 5.755,09 \text{ m} = 1.151,01 \text{ m}$), atendendo suficientemente os quantitativos mínimos previstos das parcelas de maior relevância.

Os Atestados emitidos pelas empresas CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS DO URURPÁ e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAXIM'S foram desconsiderados da análise técnica, visto que não apresentam elementos suficientes para atestar a veracidade do referido documento, e pelo de que os demais atestados atendem suficientemente os quantitativos mínimos solicitados no Item 10.5.3 do Edital;

- A empresa **JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ N° **03.129.031/0001-35**, apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela empresa SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e atestado emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA PESSOAL - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ para a empresa JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ([3580C4EB-e](#), pág. 22-38), comprovando a aptidão da empresa no

desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, no entanto, os quantitativos mínimos para os Itens a) e b), NÃO FORAM SUFICIENTES para atendimento ao referido disposto do Edital. Relato que os demais Atestados apresentados descrevem CNPJ divergente da empresa Licitante, não sendo, portanto, considerados para análise desta Assessoria.

- AS empresas **TERRA FORTE LTDA, CNPJ Nº 01.999.130/0001-42** e **NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, CNPJ. Nº23.864.271/0001-90**, não se manifestaram quanto a apresentação de documentação no prazo oportunamente disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, após última publicação do resultado de habilitação.

Da conclusão da análise técnica:

Considerando a análise das novas peças técnicas, bem como a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA**, a empresa **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62** é considerada **APTA** para **HABILITAÇÃO**.

A empresa **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83** encontra-se **EM ANÁLISE**, restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontadas neste parecer, sob pena de **INABILITAÇÃO** por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa.

A empresa **JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 03.129.031/0001-35** é considerada **INAPTA**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa, conforme descrito no Quesito 03, da análise técnica de engenharia anterior ([C19CDB71-e](#));

As empresas **TERRA FORTE LTDA, CNPJ Nº 01.999.130/0001-42** e **NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, CNPJ. Nº23.864.271/0001-90** são consideradas **INAPTAS**, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para comprovação de aptidão da empresa.

Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando o despacho expedido no e-DOC [07084769-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML – Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 29/04/2024, 14:03:05